

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

N. 97

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta de varias Camaras Municipaes, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1. ° Ficão elevadas as gratificações dos Empregados das seguintes Camaras Municipaes :

Da Capital—a de cada um dos dois Fiscaes a 1:000\$000, a do Medico de partido a 1:200\$000, a do Porteiro a 1:000\$000, a do Administrador da Praça do Mercado a 800\$000, a do seu ajudante a 450\$000, e a do Veterinario a 600\$000.

Do Amparo—a 500\$000 a do Secretario, a 400\$000 a do Fiscal, e a 200\$000 a do Porteiro.

De Iguape—a 500\$000 a do Medico de partido, e a 300\$000 a do Fiscal, como tambem a 80\$000 a do Fiscal de Juquiá.

De Jundiaby—a 500\$000 a do Secretario, e a 500\$000 a do Fiscal.

Da Limeira—a 400\$000 a do Secretario, a 400\$000 a do Fiscal, e a 130\$000 a do Porteiro, como tambem a 150\$000 a do Fiscal do Patrocinio.

De Porto-Feliz—a 360\$000 a do Secretario, a 250\$000 a do Fiscal, a 100\$000 a do Porteiro, e a 25\$000 a do aferidor.

De S. Sebastião—a 80\$000 a do Fiscal de S. Francisco.

De Santos—a 1:000\$000 a do Fiscal.

De Capivary—a 300\$000 a do Fiscal, e a 100\$000 a do Porteiro.

De Brotas—a 150\$000 a do Fiscal, e a 80\$000 a do Porteiro.

De Batataes—a 280\$000 a do Secretario, a 200\$000 a do Fiscal, e a 100\$000 a do Porteiro.

De Santa Izabel—a 40\$000 a do Porteiro.

De Serra-Negra—a 120\$000 a do Fiscal.

De Mogy-mirim—a 600\$000 a do Secretario, como tambem a 200\$000 a do Fiscal do Pinhal, e a 200\$000 a do de Mogy-guassù.

De Cananéa—a 100\$000 a do Secretario, e a do Fiscal.

De Santa Branca—a 300\$000 a do Secretario, e a 150\$000 a do Fiscal.

De Silveiras—a 250\$000 a do Fiscal, e a 120\$000 a do Porteiro.

De Arêas—a 300\$000 a do Secretario, e a 100\$000 a do Porteiro.

De Nazareth—a 80\$000 a do Fiscal.

Da Constituição—a 500\$000 a do Fiscal.

De S. José do Parahyba—a 350\$000 a do Secretario.

De Sorocaba—a 600\$000 a gratificação dos dous coveiros, repartidamente.

De Pirassununga—a 350\$000 a do Secretario, a 300\$000 a do Fiscal, e a 120\$000 a do Porteiro.

De S. Luiz—a 500\$000 a do Secretario, e a 400\$000 a do Fiscal.

§ unico. Ficão igualmente elevadas a 12 por cento as porcentagens dos Procuradores das Camaras Municipaes do Amparo e de S. Luiz.

Art. 2.º Ficão creados os lugares ou empregos nos Municipios seguintes :

No da Capital—o de zelador dos chafarizes e encanamentos, com a gratificação de 500\$000 annuaes, e o de contador servindo de escripturario, com a de 800\$000.

No de Iguape—o de agente Fiscal em Botujurú, com a gratificação de 80\$000.

No de Jundiaby—o de Advogado, vencendo 400\$000, e o de Veterinario, 150 rs. de cada cabeça de rez cortada, pagos pelos cortadores.

No de Porto-Feliz—o de zelador do relogio da Igreja Matriz, com 100\$000 de gratificação.

No de S. Luiz—o do Fiscal da Lagoinha, com 100\$000.

No de S. Sebastião—o de aferidor, com 16\$000.

No de Brotas—o de Fiscal dos Dous Corregos, com 80\$000.

No de Itapetininga—o de zelador do Cemiterio novo, com 100\$000.

No de Batataes—os de Fiscaes no Morro-Agudo e no arraial do Espirito Santo, com 60\$000 cada um.

No de Mogy-mirim—o de feitor de obras publicas, com 60\$000.

No de Jacarehy—o de ajudante do porteiro, com 20\$000.

No de Santa Izabel—o do Fiscal do Patrocinio, com 50\$000.

No de Silveiras—o de Advogado da Camara, com 200\$000, e o de Fiscal da Freguezia do Sapé, com 60\$000.

No da Constituição—o de Fiscal da Freguezia de S. Pedro, com 60\$000.

No de Sorocaba—o de zelador do regulador publico, com 72\$000.

Art. 3.º Ficão supprimidos os lugares de Advogado da Camara do Amparo; de zelador do Cemiterio da de Porto-Feliz; de Advogado da de Capivary; o de ajudante do Fiscal de Jacarehy; e o de Fiscal da Freguezia de Santa Barbara, no Municipio da Constituição; e bem assim reduzidas as gratificações do Porteiro da Camara de Jundiaby a 90\$000, a do Fiscal da de Santo Amaro a 30\$000, a do de Santa Rita do Passa-Quatro a 50\$000, a do de Indaiatuba a 80\$000, e a do Porteiro e do Continuo da Cidade de Lorena, a deste a 120\$000, e a daquelle a 50\$000.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 98

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de S. Vicente, Decretou a seguinte Resolução :

### **Código de Posturas da Camara Municipal da Villa de S. Vicente**

Art. 1.º O Arruador desta Villa será nomeado pela Camara, e obrigado a demolir e reedificar os edificios que por sua causa forem edificados fóra da regra.

